



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 07 DE 2026

Dispõe sobre a revisão geral anual dos Servidores e Agentes Políticos do Legislativo Municipal de Bom Jardim de Minas.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata esta Lei aplica-se, no mesmo percentual, aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.828/2024, observados os limites constitucionais e legais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, considerando o disposto nas Leis Orçamentárias do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2026.

Bom Jardim de Minas, 03 de fevereiro de 2026.

Ana Claudia Gomes
Presidente

Alexsandro de Almeida Nardy
Vice - Presidente

Reinaldo Ribeiro Nunes
Secretário